



Camara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0348/1998 DE 1998

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0348/1998 DE 26/05/98

PROPOZENTE: VEREADOR

PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS

COMENTA:

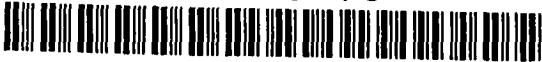
Institui no Ambito do Municipio de Sao Paulo O dia do
Bairro de Parque de Taipas, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.740/98 de 13/out/98
DELIBERAÇÃO

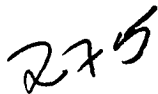
VC Solutions
do: Processo Legislativo
10/2010 13:16:07

00000015989-10



ARQUIVADO EM 15/10/98

CHEFE DE SEÇÃO BARRON



Folha n.º 348 de proc. n.º 19-92

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0348/1998

Justiça
Educação
Finanças

PRESID-NTF

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO “O DIA DO BAIRRO DE PARQUE
DE TAIPAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, “o Dia do bairro de Parque de Taipas”, a ser comemorado anualmente no dia 3 de maio.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1998.


Pierre de Freitas

Pierre de Freitas
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

2 MAY 1998

- 01. 10 -

Relatório nº _____	de _____
de _____	de _____

Relatório nº _____	de _____
de _____	de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE-ME JUNTAMENTE A CÂMBIO DE MOEDAS (S) RUBRICADO(S) SOB N.º _____	02
n.º 03 / 29 / 05 / 97 a ()	*1



Folha n.º	02	de prop.
n.º	398	de 19
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente propositura, homenagear os brasileiros de Taipas, região situada à norte de São Paulo, em virtude do crescimento representativo que aquela região vem desenvolvendo em favor da nossa cidade.

Taipas, vive hoje, um grande desenvolvimento urbanístico, principalmente, no que tange ao comércio, favorecendo assim, uma maior demanda de empregos para as famílias carentes da região.

Inegável é, portanto, a contribuição da referida região, em benefício aos anseios da população paulistana, merecendo sem dúvida esta humilde e justa homenagem.

Espero assim, contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta de lei.

-X-X-X-X-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

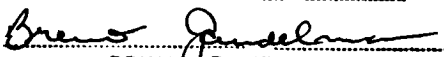
do processo nº 348 de 19 98 29 / 05 / 98 (a)

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunt, nada consta,
Em 29/05/1998


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

29 / 5 / 98

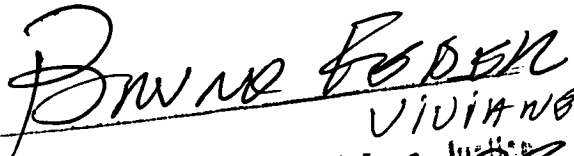

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/5/98 às 11:30 hs

Ao Nobre Vereador

para coletar

em 2 do


BRUNO FEDECK DIGO
VIVIANE FERREIRA
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 1998

Presidente

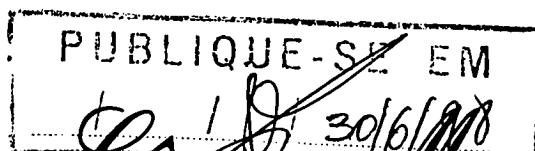
30/6/98

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 02.07.98

(a) M



Folha Nº 47 de proc.
Nº 3487 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1044/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0348/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pierre de Freitas, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", a ser comemorado anualmente no dia 03 de maio.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0348/98.

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", a ser comemorado anualmente no dia 03 de maio.

Art. 2º - A data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

17 - RELCOM
17-0468/1998



Folha N.º 05 #	do proc.
N.º 348 #	de 1990
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

30/6/98

Sul Lux

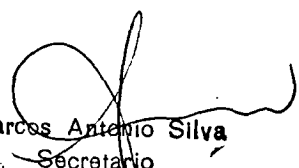
[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 07/12/98

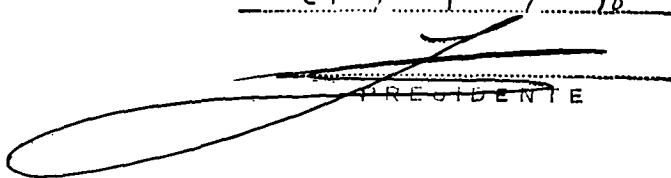
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/7/98 as 12:05 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 7 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Siguem, juntados neste livro, os autos do processo sob
folhas de n° 6 / 20 3 92



Folha n.º	5	1.º proc.
N.º	348	1998
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1219/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 348/98

Tendo por autor o nobre Vereador Pierre Alexandre de Freitas, a propositura em exame tem por objetivo instituir o Dia do Bairro de Parque de Taipas, a ser comemorado, anualmente, em todo 03 de maio.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4/5), no qual apresentou substitutivo, de modo a adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade um dia dedicado a esse bairro de nossa cidade, o qual vem apresentando significativo crescimento nos últimos anos, mormente quanto ao seu comércio.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/8/98.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-6177/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28/8/98

Marcos Antônio Silva

Secretário

Rég. 10833

2. ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 10833/98

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/08/98 às 10:02 h.

ISAEL P. S. HANASHIRO

OL. Adm. Geral III

o nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/08/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) com n.º 07 e folha de 01

11/09/98



16 - PAR
16-1293/1998

Folha n.º 07 do proc.
n.º 348 de 1998
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 348/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pierre de Freitas, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", a ser comemorado anualmente no dia 3 de maio.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/98.

Presidente - *Rel. Jor*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2321/1998

Pareceres (fls. 04/05, 06, 07)
publicados no D.O.M. de 12 09, 8
página(s) 47/48 coluna 32/1º
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: Sra

A Leg. 3

Em, 14/09/98

CLÓVIS ANDRADE RIBEIRO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 9

14 / 09 / 98

15:00 1 May

Preparar ofício, cópia autêntica, carta de lei e registro.

23/09/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

23/09/98

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE
documento
publicado
Em 14/10/90/

Em 14/10/98,



Folha nº.	08	de p.	
n.º	348	da 1ª	91

Câmara Municipal de São Paulo

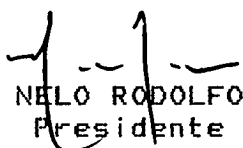
São Paulo, 29 de setembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0882/1998.

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de setembro de 1998, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 348/98, de autoria do Vereador Pierre de Freitas, que institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0882/1998

Folha nº.	09	do p.	
n.º	349	da l.º	11

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 348/98). (Ver. Pierre de Freitas). Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", a ser comemorado anualmente no dia 03 de maio. Art. 2º - A data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ANA MARIA FERNANDES** ... Assistente Parlamentar ..., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, **ZUZU ASSATO** ... Assistente de Chefia Técnica ..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 23 de setembro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** "Chefe de Seção Técnica" Substituto Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

anf.



Folha nº. 16
n.º 348
de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.740 DE 13 DE outubro DE 1998.

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", a ser comemorado anualmente no dia 03 de maio.

Art. 2º - A data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

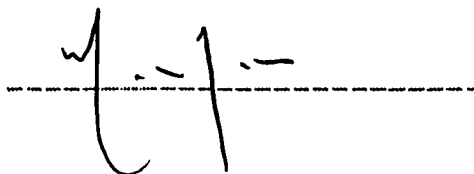
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de setembro de 1998.

O Presidente,





Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 29 de setembro de 1998

Folha Nº 11	do proc.
Nº 348	de 1998
Classificação	43

Recebi ofício Leg.3 nº 882/98 , de
29-09-98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 348/98 ,
de autoria do Vereador Pierre de Freitas.(art. 84 inciso I do
RI).

RECEBI EM:
02/10/98

Anexo:

Ely
Ely C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 748 de 19 98 14 / 10 / 98 (a) 12
ANA LÍRIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI N.º 12.740, 13 DE OUTUBRO DE 1998
(Projeto de Lei n.º 348/98, do Vereador Pierre de Freitas - PSDB)

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n.º 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", a ser comemorado anualmente no dia 3 de maio.

Art. 2º - A data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 10 / 19 98

página 01 coluna 01

Conferido: [assinatura]

Ao

DT.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

14/10/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

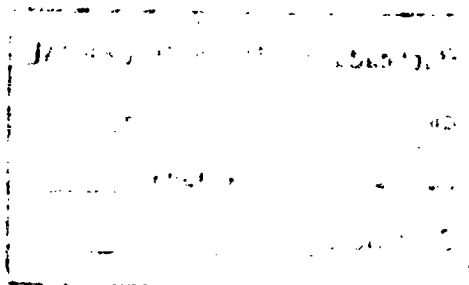
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. #12# fls. _____

Arquivo em 15-10-98

O Func.º [assinatura]

[assinatura] MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em d. d.

(a)